

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010001398/11	14/02/2012 08:06:49	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00234121-2 / JOAO CARLOS ZANFOLIN	2.2 CPF/CNPJ: 047.901.638-06	
2.3 Endereço: FAZENDA SERRA DAS ARARAS, 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município: CHAPADA GAUCHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.314-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00234121-2 / JOAO CARLOS ZANFOLIN	3.2 CPF/CNPJ: 047.901.638-06	
3.3 Endereço: FAZENDA SERRA DAS ARARAS, 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município: CHAPADA GAUCHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.314-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

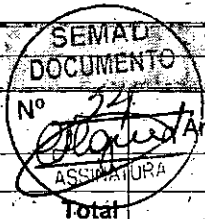
4.1 Denominação: Fazenda Serra das Araras	4.2 Área Total (ha): 718,2346		
4.3 Município/Distrito: CHAPADA GAUCHA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.476	Livro: 2-Z	Folha: 105	Comarca: ARINOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 437.477	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.325.941	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,87% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	718,2346
Total	718,2346
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	181,0000
Total	181,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Area (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
438555	8324687	SAD-69	23L	Cerrado	181,1631
Total					181,1631
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Area (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					248,9658
Agrosilvipastoril					0,0000
Outro: 0					
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				301,4417	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				289,7312	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Area (ha)
Cerrado					301,4417
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Area (ha)
Cerrado					301,4417
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
3.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23L	437.804	8.324.037
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto			Especificação	Area (ha)	
Agricultura				301,4417	
				Total	301,4417
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO			2.894,41	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10		10.2.2 Diâmetro(m): 3,2		10.2.3 Altura(m): 2	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 6				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 150					



5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: pau terra, grão de galo, pau santo, cagaita, anta, tatu, ema, etc..

5.4 Especificação: PARQUE NACIONAL GRANDE SERTÃO VEREDAS.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: variando entre baixa (16,7%) e muito alta (14,4%) e média em sua maior parte (40,6%).

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



1. Histórico:

- " Data da formalização: 29/12/2011
- " Data do pedido de informações complementares: 27/09/2012
- " Data de entrega das informações complementares 14/11/2012
- " Data da emissão do parecer técnico: 05/06/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 301,44,17 hectares no imóvel denominado Fazenda Serra das Araras, com a finalidade de implantação de Agricultura, com aproveitamento do material lenhoso para produção de carvão vegetal.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Serra das Araras, localizado no Município de Chapada Gaúcha-MG, se encontra situado na sub-bacia do Rio Carinhonha e bacia do Rio São Francisco no bioma Cerrado. Este possui uma área total de 718,23,46 ha (11,04 módulos fiscais). Atualmente apresenta-se, coberta por 8,08,85 ha em pastagem, 132,25,85 ha em cultivo de capim para produção de sementes, 108,61,88 ha em cultivo de soja e 475,6867 em vegetação nativa, que se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado em estágio médio de regeneração, possui uma topografia plana ou suave ondulada, solos classificados como latossolos vermelho amarelo de textura arenosa e não apresenta como recurso hídrico superficial.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Em vistoria na propriedade foi confirmado que a vegetação da área requerida, (301,44,17 ha) se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado em estágio médio de regeneração, a qual, em relação às árvores frutíferas e as restritas ou imunes de corte (Cagaita, Jatobá, Panã, Cajú, Mangaba, Baru, Gonçalves, Favela, Sucupira, Pequi, Pau d'arco, etc.), consideramos importante apresentar as seguintes Densidades Absolutas (DA): Pequi(3,33/ha), Panã(2,77/ha), Sucupira(3,33/ha), Pau d'arco(1,1/ha), (segundo informações do Inventário Florestal elaborado), sendo sugerido pelo Plano de Utilização Pretendida(P.U.P.) a preservação de 4,4 árvores entre frutífero-restritas-imunes/ha. Durante a vistoria não foi constatada a presença APP's. Quanto a finalidade da intervenção (Agricultura), consideramos que o imóvel apresenta a aptidão necessária em questões de solo, não dispensando os devidos cuidados com a proteção do mesmo (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.). Segundo informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), a propriedade apresenta os seguintes índices: prioridade para conservação da flora baixa (100%), vulnerabilidade natural variando entre baixa (16,7%) e muito alta (14,4%) e média em sua maior parte (40,6%), Vulnerabilidade do solo a erosão variando entre baixa (7,4%) e muito alta (33,5%) e solos classificados como latossolos com declividade plana/suave ondulada.

Com relação aos índices de vulnerabilidades, acima citados, os mesmos, reforçam a necessidade da aplicação de todas as possíveis medidas mitigadoras para a realidade local (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.), de modo a minimizar, sempre, as perdas ambientais durante o processo de intervenção antrópica, e aumentar suas condições de reestabelecimento vegetativo após finalizadas todas as atividades sobre tal área.

Quanto a Reserva Florestal Legal, a área proposta, apresenta locação e vegetação ecologicamente adequada, com tipologia característica de Cerrado em estágio médio de regeneração, em bom estado de conservação e sua área (181,16,31 ha), corresponde a 25% da área total, estando devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis de Arinos (AV - 6 - 4.476 - Protocolo 17067) na data 07/04/2011.

Para a realização do inventário florestal, constante do plano de utilização pretendida o Engenheiro Florestal Danilo Landi, CREA/MG 75.762/D afirma ter lançado 30 unidades amostrais de 600 m² (10*60m) na área passível de exploração, e ter utilizado seguinte equação:

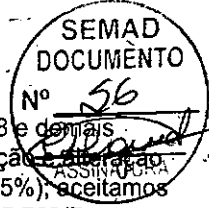
(Vtcc = 0,0000066.DAP2.475293.Ht0.300022).

Para verificar se a média dos volumes das parcelas remeidas pelo(s) Analista(s) do Órgão Ambiental Licenciador apresenta diferença estatística da média dos volumes fornecidos, para as mesmas parcelas, no inventário florestal do requerente; foi utilizado o teste t de Student. Sendo o valor de t calculado = 1,7176, (inferior ao valor t tabelado 3,1824 (5%, GL= 3)). Deste modo, aceita-se a hipótese de que a média dos volumes encontrados, em campo, pelo Analista Ambiental da SUPRAM, seja estatisticamente igual à média dos volumes observados nas parcelas do Inventário Florestal apresentado no Plano de utilização pretendida, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal, contratado pelo proprietário/arrendatário.

O erro de amostragem do inventário florestal foi de 8,1265%, segundo o plano de utilização pretendida.

"OBS: A propriedade em questão se encontra no entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, e com isso, se faz necessária, uma anuência da administração desta Unidade de Conservação (ICMBio) para a sua liberação.

Quanto a análise da propriedade por imagens de satélite(GoogleEarth) atentando-se para possíveis intersecções com áreas prioritárias para conservação, conforme orientação da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada(SGRAI), no arquivo de informações (GeoDados_SGRAI), onde se aplica o Art. 27-A da Lei Estadual 14.309/2002 (Áreas de Importância Biológica Especial e Extrema) e Nota Orientativa Suã nº. 10/2013, foi possível constatar que o imóvel em questão "não" se encontra inserido em área prioritária para conservação".



5. Conclusão:

Por fim, em acordo com o decreto 44.844/08, lei 14309/02; Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 1804/13, lei 9605/98 e demais normas legais vigentes, após análise ambiental, documental e estatística, referentes à área requerida para intervenção e alteração do uso do solo para a implantação de Agricultura, assim como também da sua proposta de reserva florestal legal (25%), aceitamos o inventário florestal apresentado pelo proprietário e elaborado pelo Engenheiro Florestal Danilo Landi, CREA/MG 75.762/D, com rendimento (segundo o mesmo) de 19,98 m³/ha (metros cúbicos de lenha por hectare) ou 9,99 mdc/ha (metros cúbicos de carvão por hectare), (considerando apenas os indivíduos arbóreos de CAP >ou= 15cm, e "não protegidos por lei") e sugerimos pelo DEFERIMENTO (nos valores abaixo citados) dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade/fazenda Serra das Araras, requerida pelo Sr João Carlos Zanfolin.

(OBS: O responsável pela intervenção deverá cumprir a todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano de Utilização Pretendida (P.U.P.) e as condicionantes solicitadas pelo "OFICIO 06/2013/ICMBio/PNGSV" (deixar um corredor ao lado da estrada de divisa com o projeto com o projeto assentamento "Para Terra I" com largura mínima de 30 metros, visando preservar do corte, diversas espécies frutíferas que ali se encontram)).

ÁREA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO:

SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 289,7312 HECTARES.

VOLUME DE LENHA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO = 5788,8294 M³ = 2894,4147 MDC.

(conforme informações do Plano de Utilização Pretendida(PUP), elaborado pelo Eng. Florestal Danilo Landi, CREA/MG-75.762/D).

Medidas Mitigadoras:

1. Proibido o uso de fogo sem autorização do órgão ambiental competente.
2. Proibido a carbonização do material lenhoso sem autorização do órgão ambiental competente.
3. Colocar na propriedade placas de caráter educacional.
4. Construir bacias de contenção, como também terraços para retenção de água pluvial de acordo com as curvas de nível.
5. As árvores remanescentes, de intervenções passadas, deverão permanecer na área sem corte.
6. Proibido o corte de espécies protegidas por lei (Pequizeiros).

Todas as orientações transmitidas pelo Engenheiro e, principalmente, as propostas apresentadas no plano de utilização pretendida e assumidas no termo de compromisso devem ser seguidas pelo requerente, caso contrário o mesmo poderá ser autuado de acordo com o decreto 44.844/08, lei 14309/02, lei 9605/98 e demais normas legais vigentes.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JACSON BATISTA FIGUEIREDO - MASP: 1455

Jacson Batista Figueiredo
ENGENHEIRO FLORESTAL
CREA/MG 426856-D

JOSE ALVINO FINO MEIRA - MASP: 1020931-0



14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 18 de abril de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

5. Conclusão:

Por fim, em acordo com o decreto 44.844/08; lei 14309/02; Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804/13, lei 9605/98 e demais normas legais vigentes, após análise ambiental, documental e estatística, referentes à área requerida para intervenção e alteração do uso do solo para a implantação de Agricultura, assim como também da sua proposta de reserva florestal legal (25%); aceitamos o inventário florestal apresentado pelo proprietário e elaborado pelo Engenheiro Florestal Danilo Landi, CREA/MG 75.762/D, com rendimento (segundo o mesmo) de 19,98 m³/ha (metros cúbicos de lenha por hectare) ou 9,99 mdc/ha (metros cúbicos de carvão por hectare), (considerando apenas os indivíduos arbóreos de CAP >ou= 15cm, e "não protegidos por lei") e sugerimos pelo DEFERIMENTO (nos valores abaixo citados) dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade/fazenda Serra das Araras, requerida pelo Sr João Carlos Zanfolin.

(OBS: O responsável pela intervenção deverá cumprir a todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano de Utilização Pretendida (P.U.P.) e as condicionantes solicitadas pelo "OFÍCIO 06/2013/ICMBio/PNGSV" (deixar um corredor ao lado da estrada de divisa com o projeto com o projeto assentamento "Para Terra I" com largura mínima de 30 metros, visando preservar do corte, diversas espécies frutíferas que ali se encontram)).

ÁREA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO:

SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 289,7312 HECTARES.

VOLUME DE LENHA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO = 5788,8294 M³ = 2894,4147 MDC.

(conforme informações do Plano de Utilização Pretendida(PUP), elaborado pelo Eng. Florestal Danilo Landi, CREA/MG 75.762/D).

Medidas Mitigadoras:

1. Proibido o uso de fogo sem autorização do órgão ambiental competente.
Proibido a carbonização do material lenhoso sem autorização do órgão ambiental competente.
2. Colocar na propriedade placas de caráter educacional.
3. Construir bacias de contenção, como também terraços para retenção de água pluvial de acordo com as curvas de nível.
4. As árvores remanescentes, de intervenções passadas, deverão permanecer na área sem corte.
5. Proibido o corte de espécies protegidas por lei (Pequizeiros).

Todas as orientações transmitidas pelo Engenheiro e, principalmente, as propostas apresentadas no plano de utilização pretendida e assumidas no termo de compromisso devem ser seguidas pelo requerente, caso contrário o mesmo poderá ser autuado de acordo com o decreto 44.844/08, lei 14309/02, lei 9605/98 e demais normas legais vigentes.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JACSON BATISTA FIGUEIREDO - MASP: 1455

JOSE ALVINO PINTO VIEIRA - MASP: 1020931-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 18 de abril de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (08030001458/12) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de "supressão de vegetação nativa com destoca", onde o responsável pela intervenção ambiental, o senhor João Carlos Zanfolini, requer a supressão de uma área de 301,4417ha.

O imóvel rural cuja área total é de 718,2346ha localizada no município de Chapada Gaúcha/MG. Constam nos autos registro do imóvel sob a matrícula nº 4.476, registrada no cartório de registro de imóveis de Arinos.

A reserva legal da propriedade encontra-se devidamente averbada na matrícula do imóvel possuindo área de 181.1631ha.

Área total caracterizada pela ocorrência de vegetação nativa de Cerrado. Restou demonstrado da análise técnica a viabilidade parcial da área requerida em 289,7312ha.

Por se tratar de área no entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, faz-se assim necessária a anuência da administração da Unidade de Conservação para sua concessão, dessa forma, encontramos presente no processo ofício nº 06/2013/PNGSV emitido pelo Coordenador de Capo, Ernane Faria, concedendo a anuência ao empreendimento, conforme condicionantes presentes no mesmo.

Destaca-se ainda a presença de árvores protegidas pela legislação e as árvores de espécies consideradas como nobres

(pequizeiro, pau d'arco), porém, permite a possibilidade de supressão de algumas espécies (aroeira, sucupira, gonçalo alves), porém, desde que cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias, e sugere a preservação de 4,4 árvores entre frutífero-restritas-ímmunes/há.

ReSSalta-se, porém, á impossibilidade de supressão de pequizeiros de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e ímune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 289,7312ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras é um ato passível de autuação.

Lembrando ainda, da obrigatoriedade de se preservar as árvores protegidas pela legislação e as árvores de espécies ímmunes de corte, de corte restrito e/ou ameaçadas de extinção descritas pelo técnico como medida mitigadora.

ReSSalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583



17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 2 de setembro de 2013

Soliane Freitas Cardoso Souza
Analista Ambiental - Jurídico
Supram NM - Masp. 1312143-9